

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros, em entregas parcelados, para os cartórios eleitorais do interior do estado do Maranhão.

O produto a ser fornecido é o classificado como mineral natural, conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA n.º 173/2006002C, sem gás, em embalagem original, plástica, transparente, devidamente lacrada, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; informações sobre o ano e mês do engarrafamento.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação destina-se ao atendimento das necessidades básicas do quadro de servidores do TRE/MA lotados nos cartórios eleitorais do interior do estado do Maranhão. Justifica-se em razão de que os prédios das unidades da Justiça Eleitoral do Maranhão não possuem estrutura hidráulica para instalação de purificadores de água. Também se conhece a deficiência no fornecimento de água encanada no estado do Maranhão, tanto em relação a regularidade do fornecimento quanto da qualidade do produto oferecido. Ademais, o TCU, por meio do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª, determinou a necessidade de licitação para aquisição de galões de água mineral para as zonas eleitorais do interior do Estado, recriminado a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, salvo situações comprovadamente excepcionais.

### 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020 com relação ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de fornecimento de água mineral, sem gás, em garrações de 20 litros, aos cartórios eleitorais do interior do estado, com substituições de garrações de propriedade da Justiça Eleitoral do Maranhão, existentes em cada localidade. As entregas ocorrerão mensalmente, nas quantidades solicitadas pelos servidores das unidades, suficientes para consumo num período de 30 dias. Os pagamentos aos fornecedores ocorrerão no mês subsequente ao das entregas, nos valores correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas.

Os garrações deverão ser transparentes, estarem limpos, e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água, e também deverão estar com prazo de validade não expirado e não prestes a expirar. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida. Os garrações fornecidos deverão ter sido envasados em no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

Os requisitos de sustentabilidade atrelados a esta contratação se perceberão com a mudança na logística de fornecimento, em comparação com as contratações atuais do TRE/MA para o

mesmo objeto. Os contratos atuais, já prestes a encerrarem, tiveram a previsão de entregas, em cada localidade, de quantidades estimadas para consumo num período de 3 meses, o que obrigou a aquisição também de uma grande quantidade de vasilhames. No entanto, foi observado que, devido a condições não ideais de armazenamento em algumas localidades, estimativas equivocadas de consumo e dificuldades dos servidores em controlar as situações dos vasilhames, ocorrerem muitas perdas, por prazo de validade expirado, extravios ou danos irreparáveis.

Pretende-se então, com a determinação de fornecimentos mensais, a utilização de poucos vasilhames cheios (suficientes para apenas um mês em cada localidade), facilitando assim o controle pelos servidores dos cartórios, evitando perdas. A sustentabilidade será observada no fato de que menos garrações de plástico serão descartados, e também menos recursos públicos serão utilizados. Quanto ao objeto da contratação (água mineral), a ação de sustentabilidade deverá ser observada na exigência de cumprimento dos critérios legais que regulam os processos de fabricação/embalamento e transportes, visto que do produto efetivamente adquirido não haverá resíduos a serem descartados.

O início do fornecimento deverá ocorrer conforme os prazos estipulados no item 10.

#### 4. DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base na média de consumo mensal, e em pesquisa realizada junto aos cartórios eleitorais, em que solicitamos informações dos números ideais por mês, conforme planilha auxiliar detalhada em anexo (doc. 84404/2019). Salientamos que a quantidade total informada é para registro de preços, sendo que os quantitativos a serem efetivamente contratados dependerão das necessidades de cada zona eleitoral. As demandas podem variar conforme o período, com tendência a aumentar nos dois meses que antecedem o término do prazo para cadastro eleitoral e os três meses que antecedem as Eleições. Também há possibilidade de aumento da demanda nos locais onde forem abertos postos de cadastramento biométrico de eleitores.

| ITEM | LOCAL       |                                 | Consumo Médio | TOTAL<br>(12 meses) | Total + 20%<br>(acréscimo em ano<br>eleitoral) |
|------|-------------|---------------------------------|---------------|---------------------|------------------------------------------------|
|      | ZONA        | MUNICÍPIO                       |               |                     |                                                |
| 1    | 4ª, 5ª e 6ª | Caxias                          | 6             | 72                  | 86                                             |
| 2    | 7ª          | Codó                            | 5             | 60                  | 72                                             |
| 3    | 7ª          | Timbiras (Posto de atendimento) | 3             | 36                  | 42                                             |
| 4    | 8ª e 68ª    | Coroatá                         | 8             | 96                  | 115                                            |
| 5    | 9ª e 67ª    | Pedreiras                       | 8             | 96                  | 115                                            |
| 6    | 11ª         | Alto Parnaíba                   | 5             | 60                  | 72                                             |
| 7    | 12ª         | Araíoses                        | 6             | 72                  | 86                                             |
| 8    | 13ª e 66ª   | Bacabal                         | 9             | 108                 | 130                                            |
| 9    | 14ª         | Cururupu                        | 6             | 72                  | 86                                             |
| 10   | 15ª         | Grajaú                          | 6             | 72                  | 86                                             |
| 11   | 16ª e 109ª  | Itapecuru-Mirim                 | 9             | 108                 | 130                                            |
| 12   | 17ª         | Pastos Bons                     | 4             | 48                  | 58                                             |
| 13   | 18ª         | Rosário                         | 6             | 72                  | 86                                             |
| 14   | 19ª         | Timon                           | 12            | 144                 | 172                                            |
| 15   | 20ª         | Viana                           | 5             | 60                  | 72                                             |
| 16   | 21ª         | Barão de Grajaú                 | 4             | 48                  | 58                                             |
| 17   | 22ª e 105ª  | Balsas                          | 6             | 72                  | 86                                             |
| 18   | 23ª e 97ª   | Barra do Corda                  | 8             | 96                  | 115                                            |
| 19   | 24ª         | Brejo                           | 9             | 108                 | 130                                            |
| 20   | 25ª         | Buriti                          | 6             | 72                  | 86                                             |
| 21   | 26ª         | Carolina                        | 5             | 60                  | 72                                             |
| 22   | 27ª         | Arari                           | 5             | 60                  | 72                                             |
| 23   | 28ª         | Coelho Neto                     | 5             | 60                  | 72                                             |
| 24   | 29ª         | Colinas                         | 4             |                     |                                                |

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/08/2019 14:13:56  
Por: DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS

|    |                |                                  |    |     |     |
|----|----------------|----------------------------------|----|-----|-----|
| 25 | 30ª            | Guimarães                        | 3  | 36  | 44  |
| 26 | 31ª            | Icatu                            | 4  | 48  | 58  |
| 27 | 32ª            | Humberto de Campos               | 5  | 60  | 72  |
| 28 | 33ª, 65ª e 92ª | Imperatriz                       | 17 | 204 | 244 |
| 29 | 34ª            | São Raimundo das Mangabeiras     | 5  | 60  | 72  |
| 30 | 35ª            | São Luiz Gonzaga do Maranhão     | 5  | 60  | 72  |
| 31 | 36ª            | Parnarama                        | 7  | 84  | 100 |
| 32 | 37ª e 106ª     | Pinheiro                         | 8  | 96  | 115 |
| 33 | 38ª            | São Bento                        | 5  | 60  | 72  |
| 34 | 39ª            | Turiação                         | 5  | 60  | 72  |
| 35 | 40ª            | Tutóia                           | 8  | 96  | 115 |
| 36 | 41ª            | Vitória do Mearim                | 7  | 84  | 100 |
| 37 | 42ª            | Chapadinha                       | 7  | 84  | 100 |
| 38 | 43ª            | Pindaré-Mirim                    | 5  | 60  | 72  |
| 39 | 44ª            | Passagem Franca                  | 4  | 48  | 58  |
| 40 | 45ª            | Penalva                          | 5  | 60  | 72  |
| 41 | 46ª            | Porto Franco                     | 6  | 72  | 86  |
| 42 | 48ª            | Dom Pedro                        | 4  | 48  | 58  |
| 43 | 49ª            | Vitorino Freire                  | 3  | 36  | 44  |
| 44 | 50ª            | Vargem Grande                    | 6  | 72  | 86  |
| 45 | 51ª            | São Bernardo                     | 4  | 48  | 58  |
| 46 | 52ª            | Alcântara                        | 5  | 60  | 72  |
| 47 | 53ª            | São João dos Patos               | 4  | 48  | 58  |
| 48 | 53ª            | Paraibano (Posto de Atendimento) | 4  | 42  | 50  |
| 49 | 54ª            | Presidente Dutra                 | 6  | 72  | 86  |
| 50 | 55ª            | Carutapera                       | 4  | 48  | 58  |
| 51 | 56ª            | Barreirinhas                     | 6  | 75  | 90  |
| 52 | 57ª e 77ª      | Santa Inês                       | 7  | 84  | 100 |
| 53 | 58ª            | João Lisboa                      | 6  | 69  | 82  |
| 54 | 60ª            | São Domingos do Maranhão         | 5  | 61  | 74  |
| 55 | 61ª            | Esperantinópolis                 | 4  | 53  | 53  |
| 56 | 62ª            | Loreto                           | 7  | 84  | 100 |
| 57 | 63ª            | São João Batista                 | 2  | 24  | 29  |
| 58 | 64ª            | Cândido Mendes                   | 6  | 72  | 86  |
| 59 | 69ª            | Santo Antonio dos Lopes          | 6  | 72  | 86  |
| 60 | 70ª            | Santa Luzia                      | 5  | 60  | 72  |
| 61 | 71ª e 98ª      | Açailândia                       | 7  | 84  | 100 |
| 62 | 72ª            | Mirador                          | 6  | 72  | 86  |
| 63 | 73ª            | Urbano Santos                    | 7  | 84  | 100 |
| 64 | 74ª            | Lago da Pedra                    | 8  | 96  | 115 |
| 65 | 75ª            | Riachão                          | 6  | 72  | 86  |
| 66 | 78ª            | Bom Jardim                       | 7  | 84  | 100 |
| 67 | 79ª            | Tuntum                           | 6  | 72  | 86  |
| 68 | 80ª            | Santa Luzia do Paruá             | 5  | 60  | 72  |
| 69 | 81ª            | Matões                           | 5  | 60  | 72  |
| 70 | 82ª            | Estreito                         | 5  | 60  | 72  |
| 71 | 83ª            | Santa Helena                     | 4  | 48  | 58  |
| 72 | 84ª            | São Mateus                       | 5  | 60  | 72  |
| 73 | 86ª            | Matinha                          | 4  | 48  | 58  |
| 74 | 87ª            | Olho D'água das Cunhãs           | 7  | 84  | 100 |
| 75 | 95ª            | Buriticupu                       | 7  | 84  | 100 |
| 76 | 96ª            | Zé Doca                          | 5  | 60  | 72  |
| 77 | 99ª            | Amarante do Maranhão             | 5  | 60  | 72  |
| 78 | 100ª           | Maracaçumé                       | 5  | 60  | 72  |
| 79 | 101ª           | Governador Nunes Freire          | 7  | 84  | 100 |
| 80 | 102ª           | Paulo Ramos                      | 3  | 36  | 43  |
| 81 | 103ª           | Montes Altos                     | 5  | 60  | 72  |
| 82 | 104ª           | Arame                            | 6  | 72  | 86  |
| 83 | 107ª           | Bacuri                           | 7  | 84  | 100 |
| 84 | 108ª           | Governador Eugênio Barros        | 4  |     |     |

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/08/2019 14:13:56  
Por: DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS

|    |      |          |   |              |             |
|----|------|----------|---|--------------|-------------|
| 85 | 110ª | Morros   | 5 | 60           | 72          |
| 86 | 111ª | Bequimão | 4 | 48           | 58          |
|    |      |          |   | <b>TOTAL</b> | <b>7105</b> |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A água mineral sem gás, fornecida em garrações de 20 litros, é produto comum, encontrado com facilidade em todos os municípios informados no item acima.

A decisão por escolher contratar o fornecimento em cada localidade (por item) se justifica na inviabilidade de a Administração garantir o fornecimento por logística própria da Justiça Eleitoral. Então, a melhor solução que se apresenta é a realização de processo licitatório para escolha dos fornecedores, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A estimativa da despesa para esta contratação está baseada em preços praticados por órgãos públicos, em consultas feitas a fornecedores com experiência no objeto, e preços atualmente praticados pelo TRE/MA (contrato atual), conforme planilha anexa e tabela abaixo. O detalhamento do cálculo da estimativa encontra-se na planilha anexa ao PAD (doc. 84407/2019).

| ITEM | OBJETO                                                                                         | Quanti. | Valor Médio (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|
| 1    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Caxias                                    | 86      | 13,75             | 1182,50           |
| 2    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Codó                                      | 72      | 13,63             | 981,12            |
| 3    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Timbiras (Posto de atendimento eleitoral) | 42      | 13,96             | 586,32            |
| 4    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Coroatá                                   | 115     | 13,54             | 1557,48           |
| 5    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Pedreiras                                 | 115     | 14,00             | 1610,00           |
| 6    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Alto Parnaíba                             | 72      | 14,58             | 1050,00           |
| 7    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Araioses                                  | 86      | 13,87             | 1192,82           |
| 8    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Bacabal                                   | 130     | 14,33             | 1863,33           |
| 9    | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Cururupu                                  | 86      | 14,08             | 1211,17           |
| 10   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Grajaú                                    | 86      | 14,08             | 1211,17           |
| 11   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Itapecuru-Mirim                           | 130     | 11,91             | 1548,73           |
| 12   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Pastos Bons                               | 58      | 13,92             | 807,17            |
| 13   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Rosário                                   | 86      | 11,88             | 1021,39           |
| 14   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Timon                                     | 172     | 13,73             | 2362,13           |
| 15   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Viana                                     | 72      | 12,96             | 933,12            |
| 16   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Barão de Grajaú                           | 58      | 14,25             | 826,50            |
| 17   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Balsas                                    | 86      | 15,00             | 1290,00           |
| 18   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Barra do Corda                            | 115     | 14,33             | 1648,33           |
| 19   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Brejo                                     | 130     | 13,46             | 1749,80           |
| 20   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Buriti                                    | 86      | 13,54             | 1164,15           |
| 21   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Carolina                                  | 72      | 15,00             | 1080,00           |
| 22   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Arari                                     | 72      | 12,63             | 909,12            |
| 23   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Coelho Neto                               | 72      | 13,29             | 957,12            |
| 24   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Colinas                                   | 58      | 14,42             | 836,17            |
| 25   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Guimarães                                 | 44      | 13,08             | 575,67            |
| 26   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Icatu                                     | 58      | 12,17             | 705,67            |
| 27   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Humberto de Campos                        | 72      | 12,32             | 886,80            |
| 28   | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Imperatriz                                | 244     | 12,00             | 2928,00           |

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/08/2019 14:13:56  
Por: DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS

|    |                                                                                                 |     |              |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|---------|
| 29 | Água mineral em garrafão de 20 litros – município de São Raimundo das Mangabeiras               | 72  | <b>14,67</b> | 1056,00 |
| 30 | Água mineral em garrafão de 20 litros – município de São Luiz Gonzaga do Maranhão               | 72  | <b>14,77</b> | 1063,20 |
| 31 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Parnarama                                  | 100 | <b>14,92</b> | 1491,67 |
| 32 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Pinheiro                                   | 115 | <b>13,50</b> | 1552,50 |
| 33 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de São Bento                                  | 72  | <b>13,38</b> | 963,12  |
| 34 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Turiaçu                                    | 72  | <b>13,50</b> | 972,00  |
| 35 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Tutóia                                     | 115 | <b>14,46</b> | 1662,90 |
| 36 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Vitória do Mearim                          | 100 | <b>12,63</b> | 1262,67 |
| 37 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Chapadinha                                 | 100 | <b>12,79</b> | 1279,33 |
| 38 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Pindaré-Mirim                              | 72  | <b>12,42</b> | 894,00  |
| 39 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Passagem Franca                            | 58  | <b>13,17</b> | 763,67  |
| 40 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Penalva                                    | 72  | <b>12,63</b> | 909,12  |
| 41 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Porto Franco                               | 86  | <b>14,58</b> | 1254,17 |
| 42 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Dom Pedro                                  | 58  | <b>13,75</b> | 797,50  |
| 43 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Vitorino Freire                            | 44  | <b>14,78</b> | 650,17  |
| 44 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Vargem Grande                              | 86  | <b>13,02</b> | 1119,72 |
| 45 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de São Bernardo                               | 58  | <b>14,13</b> | 819,35  |
| 46 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Alcântara                                  | 72  | <b>13,63</b> | 981,12  |
| 47 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de São João dos Patos                         | 58  | <b>14,58</b> | 845,83  |
| 48 | Água mineral em garrafão de 20 litros – município de Paraibano (Posto de Atendimento eleitoral) | 50  | <b>14,58</b> | 729,17  |
| 49 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Presidente Dutra                           | 86  | <b>14,08</b> | 1211,17 |
| 50 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Carutapera                                 | 58  | <b>13,75</b> | 797,50  |
| 51 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Barreirinhas                               | 90  | <b>14,38</b> | 1293,90 |
| 52 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Santa Inês                                 | 100 | <b>12,55</b> | 1255,00 |
| 53 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de João Lisboa                                | 82  | <b>13,75</b> | 1127,50 |
| 54 | Água mineral em garrafão de 20 litros – município de São Domingos do Maranhão                   | 74  | <b>14,08</b> | 1042,17 |
| 55 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Esperantinópolis                           | 53  | <b>15,17</b> | 803,83  |
| 56 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Loreto                                     | 100 | <b>14,08</b> | 1408,33 |
| 57 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de São João Batista                           | 29  | <b>13,46</b> | 390,34  |
| 58 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Cândido Mendes                             | 86  | <b>14,67</b> | 1261,33 |
| 59 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Santo Antonio dos Lopes                    | 86  | <b>13,96</b> | 1200,56 |
| 60 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Santa Luzia                                | 72  | <b>14,50</b> | 1044,00 |
| 61 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Açailândia                                 | 100 | <b>14,73</b> | 1472,67 |
| 62 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Mirador                                    | 86  | <b>14,42</b> | 1239,83 |
| 63 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Urbano Santos                              | 100 | <b>13,13</b> | 1312,67 |
| 64 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Lago da Pedra                              | 115 | <b>14,11</b> | 1622,65 |
| 65 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Riachão                                    | 86  | <b>15,00</b> | 1290,00 |
| 66 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Bom Jardim                                 | 100 | <b>13,08</b> | 1308,33 |
| 67 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Tuntum                                     | 86  | <b>14,08</b> | 1210,88 |
| 68 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Santa Luzia do Paruá                       | 72  | <b>13,50</b> | 972,00  |
| 69 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Matões                                     | 72  | <b>13,54</b> | 974,64  |
| 70 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Estreito                                   | 72  | <b>15,00</b> | 1080,00 |
| 71 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Santa Helena                               | 58  | <b>13,17</b> | 763,67  |
| 72 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de São Mateus                                 | 72  | <b>13,39</b> | 964,08  |
| 73 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Matinha                                    | 58  | <b>12,71</b> | 737,18  |
| 74 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Olho D'água das Cunhãs                     | 100 | <b>15,11</b> | 1511,00 |
| 75 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Buriticupu                                 | 100 | <b>13,67</b> | 1366,67 |
| 76 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Zé Doca                                    | 72  | <b>13,83</b> | 996,00  |
| 77 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Amarante do Maranhão                       | 72  | <b>14,42</b> | 1038,00 |
| 78 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Maracáçumé                                 |     |              |         |

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 19/08/2019 14:13:56  
Por: DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS

|    |                                                                                |     |              |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|---------|
| 79 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Governador Nunes Freire   | 100 | <b>14,75</b> | 1475,00 |
| 80 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Paulo Ramos               | 43  | <b>15,42</b> | 663,20  |
| 81 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Montes Altos              | 72  | <b>14,75</b> | 1062,00 |
| 82 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Arame                     | 86  | <b>15,00</b> | 1290,00 |
| 83 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Bacuri                    | 100 | <b>14,42</b> | 1441,67 |
| 84 | Água mineral em garrafão de 20 litros – município de Governador Eugênio Barros | 58  | <b>13,75</b> | 797,50  |
| 85 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Morros                    | 72  | <b>12,42</b> | 894,00  |
| 86 | Água mineral em garrafão de 20 litros - município de Bequimão                  | 58  | <b>13,46</b> | 780,68  |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição encontra-se detalhada no item 3 deste documento.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As entregas deverão ocorrer de formas parceladas, visto que na maioria dos prédios onde funcionam os cartórios eleitorais não há espaço suficiente para acomodar grandes quantidades de garrafões cheios, e também pelos motivos expostos no item 3. Também, a água mineral em garrafões tem um prazo de validade de 3 (três) meses, ficando assim desaconselhado o armazenamento de grandes quantidades.

A divisão por itens, em razão das localidades, visa a atender a Súmula 247 do TCU, que determina a divisão do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação viabilizar o fornecimento de água mineral aos servidores dos cartórios eleitorais do interior do estado, de forma contínua, e da maneira mais econômica para Administração. A contratação de empresa especializada para fornecer os garrafões de água é a forma mais econômica, visto que a realização por logística própria, saindo os produtos da Capital, necessitaria de várias viagens com veículos da frota do TRE/MA, a todas as localidades, o que implicaria custos maiores.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação de ambientes, visto que os fornecimentos passarão a ser mensais, em quantidades menores, que não ocuparão muito espaços.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação ocorrerá por necessidade da continuação dos fornecimentos que ocorrem atualmente por força das ARP nº 40/2017 e ARP nº 104/2017.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, visto se tratar de material comum, disponível em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. A despesa está prevista na proposta orçamentária de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/08/2019 14:13:56  
Por: DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS

Seção de Gestão de Almoxarifado, aprovada para 2019, bem como no Planejamento Anual das Contratações para o presente exercício (Portaria TRE/MA n.º 917/2018).

### **13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO**

Assim, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações usuais no mercado, sugerimos licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005. E considerando também a previsão de entregas parceladas ou pedidos frequentes, sugerimos licitação para Registro de Preços, conforme previsto no Decreto 7892/2013.

### **10. INÍCIO DO FORNECIMENTO**

O fornecimento deverá ocorrer após a conclusão do processo licitatório, a publicação dos registros dos preços e a emissão dos empenhos. As entregas deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.